



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E A EMPRESA RENATO KOZAK ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.708.889/0001-44, com sede na Av. João Mafessoni, nº 483, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **CRISTIAN RIBOLI BRATZ**, portador do CPF nº ***.880.***-52 e RG nº ***7168***, residente e domiciliado em Constantina/RS.

CONTRATADA: RENATO KOZAK ME, inscrição no CNPJ nº 95.072.302/0001-81, com sede na Avenida João Mafessoni, nº 142, Centro, nesta cidade de Constantina/RS, neste ato representada pelo Sr. **Renato Kozak**, portador do CPF nº ***.717.***-68, residente e domiciliado no Município de Constantina/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contatação de empresa para serviços de publicações em jornal de notícias e matérias de interesse público, de eventos e ações da prefeitura municipal em jornal de circulação regional e entrevistas e podcasts com prefeito, secretários e demais autoridades indicadas pela administração municipal com a finalidade de informar a população sob atos e eventos, com cunho de informativo de interesse público.

A empresa **RENATO KOZAK ME** deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor mensal	Valor Total para 12 meses
01.	Serviços de publicações em jornal de notícias e matérias de interesse público, de eventos e ações da prefeitura municipal em jornal de circulação regional e entrevistas e podcasts com prefeito, secretários e demais autoridades indicadas pela administração municipal com a finalidade de informar a população sob atos e eventos, com cunho de informativo de interesse público.	12 meses	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00



ADM. 2025 A 2026

MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais) **mensais**.

2.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

2.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa contratada, mensalmente, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

2.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Decorrido 12 (doze) meses da proposta inicial, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

3.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

3.3. O prazo para resposta da solicitação de reajuste será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4.3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

5.3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.

6.1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.

6.1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.

6.1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

6.1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

6.1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

7.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

7.1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

7.1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.1.9. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após ordem de início da secretaria.

7.1.10. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

7.1.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais. Deverá:

a) Tratar os dados pessoais de forma transparente, segura e em conformidade com a LGPD.

b) Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição.

c) Não compartilhar ou transferir os dados para terceiros sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.12 A contratada declara, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

a) Não consta no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/SDH nº. 2, de 12 de maio de 2011.

7.1.13. Não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil.

7.1.14. Cumpre os parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93, da Lei Federal nº. 8.213/91.

7.1.15. Não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, a ser designado para tal função, através da Portaria Municipal nº 146, de 11 de abril de 2025.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Administração

Desp. 49 - Manutenção da Secretária da Administração-

03.001.04.122.0016.2051.3.3.90.39.00/1.500.0000.0500

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

Constantina para todos

ADM. 2025 A 2028

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.10. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.3. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.5 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

Constantina para todos

ADM. 2025 A 2028

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

11.2.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1 O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 070/2025, Dispensa de Licitação nº 42/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Constantina-RS, 14 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Cristian Riboli Bratz – Prefeito Municipal
Contratante

RENATO KOZAK ME

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



MUNICÍPIO DE

CONSTANTINA

Constantina para todos



ADM, 2025 A 2020

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."